



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar, 20020-080*

*Tels.: (21) 2240.3921/2240.3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

**ATA DA 34 (TRIGÉSSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA, da gestão 2016/2018 DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, REALIZADA NO DIA 29 (vinte e nove) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros, foi realizada a 30ª Sessão Plenária, sob a Presidência do Dr. Tércio Lins e Silva. A secretaria dos trabalhos foi confiada ao Diretor Secretário, Dr. Carlos Eduardo Machado. O Presidente disse que participou na semana passada, na Academia Paraense de Letras, em Belém, da cerimônia posse da nova diretoria da entidade, que será presidida no biênio 2015/2017, por Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho, e proferiu a aula magna de abertura do ano acadêmico. Fundado em 1925, o IAB está sendo totalmente reestruturado. O Senhor Presidente iniciou a sessão convidando para tomar posse o Dr. André Augusto Malcher Meira, tendo como seus Proponentes os Drs. Tércio Lins e Silva, Aurélio Wander Bastos e João Carlos Castellar Pinto. Após o Dr. Augusto Malcher Meira fazer a leitura do compromisso e assinatura do termo de posse, foi saudado pelo seu Proponente Dr. João Carlos Castellar, que disse: "a partir de hoje, o caráter nacional do IAB estará reforçado, pois terá entre seus integrantes o que há de melhor na advocacia paraense e brasileira". O proponente João Carlos Castellar disse ainda: "Como sempre alude o presidente Tércio Lins e Silva, não há sessão em que não sejam empossados novos integrantes e votados nomes de candidatos a integrar os quadros do IAB". O Presidente do Instituto Silvio Meira, entidade cultural dedicada ao fomento à pesquisa da ciência jurídica e que leva o nome de seu avô. O empossado Dr. André Augusto Malcher Meira assumiu a tribuna, e agradeceu as presenças no plenário do

*CS*



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 216 - 5º andar - 20020-080*

*Tel.: (21) 2246-3921/2246-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

vice-Presidente do IAP, Bruno Coelho de Souza, e da integrante do Conselho da OAB/PA Dra. Roberta Coelho de Souza. afirmou o novo consócio: "É uma grande honra ingressar no IAB. Contem com o IAP, que refundamos, com o Instituto Silvio Meira e com o Pará no que for preciso para enfrentar a crise pela qual passa o direito no País, com a nossa Constituição sendo tristemente rasgada". O empossado integrará a Comissão de Direito Empresarial. Passando a **Ordem do Dia**, a primeira **indicação nº062/2015**, de autoria do Deputado Luiz Bassuma, que "Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências". Relatores Dra. Rosângela Maria de Azevedo Gomes, da Comissão de Direito Civil e Dr. Sérgio Chastinet Duarte Guimarães, da Comissão de Direito Penal. Que já foi relatada e solicitado vista pela Dra. Máira Fernandes que posicionou favoravelmente aos pareceres elaborados pelos relatores Dr. Sergio Chastinet Duarte Guimarães, da Comissão de Direito Penal, e Dra. Rosângela Maria de Azevedo Gomes, da Comissão de Direito Civil, também integralmente contrários à proposta legislativa. "O Projeto de Lei afronta o princípio da autonomia e retira da mulher o direito ao aborto nos casos já admitidos por lei", afirmou Máira Fernandes. Sergio Chastinet Duarte Guimarães disse em seu parecer que "incluir o aborto no rol dos crimes hediondos é uma solução criminalizante para as mazelas sociais inserida no leque de estratégias inspiradas no populismo penal". Segundo ele, "a iniciativa parlamentar empresta força à estigmatização criminal para atingir determinados objetivos sociais ou reforçar determinadas políticas estatais". Na justificativa do PL, os autores afirmaram que "as penas continuarão sendo suaves para um crime tão bárbaro, mas haverá um avanço significativo em nossa legislação penal, pois, como crime hediondo, não será mais possível suspender o processo". No Parecer da Comissão de Direito Penal, O Dr. Sergio Chastinet também criticou a

*CES*



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 216 - 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2246-3924/2246-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

proposição de aumento de penas estabelecidas no Código Penal. O crime previsto no art. 125 (provocar aborto sem o consentimento da gestante) teria a pena de três a 10 anos de reclusão ampliada para seis a 15 anos. Em relação ao art. 126 (provocar aborto com o consentimento da gestante), a reclusão de um a quatro anos de reclusão passaria a ser de quatro a 10 anos. "A pena proposta para o crime do artigo 125 ficaria próxima da prevista para o homicídio simples, o que seria desproporcional". Ele tratou, ainda, em seu relatório de outra iniciativa contida no PL, que, em seu art. 23, criminaliza o aborto culposo, além de aumentar a pena em um terço se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão. "É desnecessária a criminalização, pois o aborto culposo pode ser tratado, eficientemente, com o regramento administrativo incidente sobre a atividade médica e/ou sob a ótica reparatória do direito civil". Para Dra. Máira Fernandes, que apresentou como voto-vista o parecer aprovado, em 2011, pela Comissão de Bioética e Biodireito da OAB/RJ, então por ela presidida, o dispositivo referente ao aborto culposo "viola o princípio constitucional penal da intervenção mínima". Segundo ela, a proposta criminaliza também a mulher, "ao penalizar duplamente a gestante que sem qualquer intenção ou deliberação tenha tido a gravidez interrompida". De acordo com Máira Fernandes, "não há de se falar sequer em abortamento provocado, vez que a gestante não teve dolo, pois se trata de uma infelicidade, de um acidente, que puniu mais a gestante do que qualquer outra pessoa". Na opinião da Dra. Rosângela Maria de Azevedo Gomes, "o PL passa ao largo de duas situações distintas e extremamente relevantes para abordar o tema do nascituro, que são a gestação desejada e a não desejada". Em seu parecer a relatora questiona: "Qual o melhor direito a ser protegido? A vida digna da gestante que não quer ou, por



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 216, 5º andar, 20020-080*

*Tels.: (21) 2246-3921/2246-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

vezes, não pode ter aquele filho ou o direito de nascer do feto?" **Descompasso com o STF** - De acordo com a advogada, na hipótese de uma gestação não desejada, "a lei não pode desconsiderar a possibilidade de existir uma má formação do feto, como, por exemplo, a decorrente da anencefalia". Em relação a esta possibilidade específica, Rosângela Gomes disse que "a proposta de lei não deve estar em descompasso com o entendimento presente do Superior Tribunal Federal". No julgamento, em abril de 2012, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, o STF declarou a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada no Código Penal. Conforme registrou a relatora em seu parecer, "de acordo com o Colendo Tribunal, o feto sem cérebro, mesmo que biologicamente vivo, é juridicamente morto, não gozando de proteção jurídica e, principalmente, de proteção jurídico-penal". Contudo, em seu art. 3º, o PL estabelece que "o nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através deste estatuto e da lei civil e penal". No parágrafo único do artigo, está definido que "o nascituro goza da expectativa do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos da personalidade". Em relação a este ponto, Sergio Chastinet disse que "os direitos da personalidade existem a partir do nascimento com vida". Segundo ele, "a proteção dos direitos do nascituro deve se pautar no limite de que se trata de uma expectativa de direito, e não do direito efetivo". Rosângela Gomes estendeu a sua análise das possibilidades de uma má formação do feto. "É evidente que em situação similar [à anencefalia], na qual as condições de vida do nascituro após o seu nascimento com vida não lhe permitam uma vida digna, inclusive aos seus genitores, a questão



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 240, 5º andar, 20020-080*

*Tels: (21) 2246-3921/2246-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

deve ser tratada com o olhar diferenciado, facultando, sobretudo à gestante, a escolha consciente de levar ou não a gestação a bom termo”, disse. **Biodireito** - Para Máira Fernandes, “há no PL várias violações a direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, principalmente no tocante à situação da mulher”. Segundo ela, “as restrições ao direito da mulher e gestante são muito maiores do que os benefícios destinados ao nascituro ou embrião”. Dentre os diversos pontos do PL criticados por Máira Fernandes, o art. 8º foi considerado por ela “um exemplo de disposição inapropriada, ao estender ao nascituro os mesmos direitos de uma criança”. De acordo com a advogada, “trata-se de violação do princípio da igualdade, pois está se aplicando tratamento idêntico a situações diversas e sem qualquer critério de proporcionalidade”. Conforme Máira Fernandes, “a criança nascida e viva é uma pessoa humana, dotada de autonomia, dignidade e capacidade de ser, estar e sentir no mundo, ainda que em profunda dependência das figuras das pessoas adultas de sua família; logo não se afigura adequado se aplicar a um ser ainda em desenvolvimento os direitos da criança”. Segundo ela, o texto do PL permite a interpretação de que o conceito de nascituro aplicado na proposta inclui o embrião, ainda que concebido in vitro e não transferido para o útero. “O nascituro e o embrião são seres que não detêm o mesmo status, moral e jurídico, atribuído às pessoas”, afirmou a advogada, para quem “o Estatuto do Nascituro é, na prática, o Estatuto do Embrião, pois o equipara a uma criança nascida com vida, referindo-se, inclusive, ao Estatuto da Criança e do Adolescente”. Máira Fernandes disse ainda que “o PL estabelece uma equiparação absolutamente indevida e, além disso, incoerentemente, não indica sequer o que fazer com os embriões excedentes dos processos de concepção in vitro”. A advogada, ao mesmo tempo, ressaltou: “Necessário



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 216, 5º andar, 20020-080*

*Tel.: (21) 2246-3921/2246-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

destacar que não se está aqui a afirmar que o nascituro e o embrião humanos não são merecedores de proteção pela própria possibilidade de virem a se tornar pessoas humanas. Ao contrário, afirma-se ser indispensável a proteção desses seres humanos em potencial, mas se adotando uma forma de tutela adequada ao seu grau de desenvolvimento". **Bolsa-estupro** - No PL, os parlamentares também consignaram, no art. 13, que "o nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos". Em seu parecer, Rosângela Gomes inseriu dados do balanço dos atendimentos prestados, de janeiro a outubro de 2015, pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Os números demonstraram que 4,86% das 63.090 denúncias recebidas naquele período correspondiam à violência sexual. Sobre a gestação não desejada fruto de violência, a advogada afirmou: "Não se pode afastar a possibilidade de a gestante rejeitar a gravidez, uma vez que esta, além de não ser fruto do seu desejo, representa a violência sofrida e que, naquela criança, estará sempre presente em sua vida", defendeu Rosângela Gomes. Segundo a Dra. Máira Fernandes, "a proposta legislativa viola o direito previsto em lei da gestante de interromper a gravidez decorrente de estupro para salvaguardar sua honra e dignidade". A advogada criticou o teor do parágrafo 2º do art. 13 do PL, classificado por ela como "bolsa-estupro". O texto proposto pelos parlamentares estabelece: "Na hipótese de a mãe vítima de estupro não dispor de meios econômicos suficientes para cuidar da vida, da saúde, do desenvolvimento e da educação da criança, o Estado arcará com os custos respectivos até que venha a ser identificado e responsabilizado por pensão o genitor ou venha a ser adotada a criança, se assim for da vontade da mãe". O voto de vista é pela aprovação dos pareceres que são pela



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar, 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

rejeição do Projeto de Lei. A segunda **indicação n° 043/2014**, de autoria do Consócio Dr. Hariberto de Miranda Jordão Filho, sobre "Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a questão das fronteiras geográficas que limitam a existência do Estado de Israel como fixada pela ONU em 1948". Relator Dra. Adriana Freisleben de Zanetti, da Comissão de Direito Internacional. Que foi sustentado pelo Presidente da Comissão Dr. Luiz Dilermando de Castello Cruz. A conclusão do parecer resume-se: "Ninguém ousaria discordar que há ambiguidade na formulação de políticas para solucionar o conflito da Palestina no plano internacional, porquanto qualquer proposta seria resultado da vontade de representantes de direitos humanos de ideologias diferentes e até mesmo contraditórias. Impende, pois, urgentemente, que a sociedade estabeleça um maior debate sobre as ideias que se tornaram "senso comum" a respeito do conflito Israel-Palestina. No ponto, qual papel poderia o Brasil exercer em eventuais negociações futuras? Poderia ser intermediador, conciliador? Fato é que há, em nosso País, grande comunidade tanto de árabes quanto de judeus, que poderiam contribuir para enriquecer o debate. O Brasil deve envidar esforços, junto à Comunidade Internacional, no sentido de colaborar com algo concreto para a solução do problema entre Israel e Palestino. Tal colaboração pode ser na esfera do fomento ao estudo e à pesquisa da questão, considerando-se sempre que o objetivo é paz e estabilidade na região. Vale dizer, o objetivo não é "achar uma solução justa", porquanto tem a palavra "Justiça" diferentes acepções. Talvez pudesse, ao menos, haver iniciativa por parte do Ministério das Relações Exteriores, no sentido de criar comissão especial para estudo e análise de propostas de paz. Importante é vencer a ineficácia dos modelos teóricos, iniciando-se o incitamento à conscientização do problema da Palestina já

*CS*



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

no início do ensino jurídico. Ademais, o incentivo à extensão relativa à pesquisa científica e ao ensino também na esfera elementar e média do ensino nacional ajudaria no processo de conscientização dos cidadãos acerca de seus próprios direitos, talvez até despertando o espírito de solidariedade dormente em um mundo "a la carte". Essa é a conclusão da relatora que foi aprovado pela Comissão de Direito Internacional. O Presidente colocou em votação o Parecer que foi solicitado e concedido vista pelo Dr. Carlos Roberto Schlesinger. Passando para o próximo item da pauta, o Presidente comunicou ter três propostas de Admissão de Sócios para serem votadas: Membro Efetivo Dra. Mônica Custodio Gonçalves, Proponente Dr. Frederico Price Grechi; Membro Efetivo Dr. Thiago Fernandes Boverio, Proponente Dr. Tércio Lins e Silva e Membro Honorário Ministro Torquato Lorena Jardim, Proponente Dr. Tércio Lins e Silva. Todas as propostas foram aprovadas. O Presidente fez a leitura da Proposta de membro Efetivo do Dr. Breno Dias de Paula, Proponente Dr. Tércio Lins e Silva. Todas as propostas foram aprovadas. No Expediente O Senhor Presidente fez a leitura da proposta de sócio efetivo do Dr. Breno Dias de Paula, tendo como proponente o Dr. Tércio Lins e Silva. Que fica para próxima sessão para ser votada. Comunicou que se encontra em mesa para ser aprovada três atas dos dias 01/02/2017; 08/02/2017 e 15/02/2017. Todas aprovadas. O Senhor Presidente fez a leitura das doações a Biblioteca: Doação do consócio e Autor: Dr. Luiz Paulo Vieira de Carvalho. Direito das Sucessões. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. 1026p. Doação do consócio e Autora: Dra. Benizete Ramos de Medeiros. Os Trabalhistas: da discriminação à Ascensão e a contribuição da ABRAT. São Paulo: LTR, 2016. Doação Fundação Getúlio Vargas/ FGV-RJ; URYN, André. O Limite de Valor da alteração qualitativa do contrato de obra pública. Rio de Janeiro:



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 216, 5º andar, 20020-080*

*Tel.: (21) 2246-3921/2246-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

FGV - Direito Rio, 2016. Doação do Instituto de Justiça & Cidadania, Revista Justiça & Cidadania n° 197 - janeiro de 2017. Doação AASP - Boletim Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, n° 3331 de 20 a 26 de março de 2017, n° 3031. Passando para os oradores inscritos, o Presidente chamou a primeira oradora Dra. Leilah Barbosa Borges Ribeiro da Costa, que da Tribuna apresentou proposta de indicação sobre "Prisão domiciliar". Colocado em votação, foi aprovado em regime de urgência e encaminhado para a Dra. Victória Amália de Barros Carvalho Gozdawa de Sulocki para apresentar o Parecer. O segundo orador inscrito Dr. Hariberto de Miranda Jordão Filho, que apresentou uma manifestação pessoal sobre a "Operação lava jato", que se encontra anexada a presente ata. O Presidente passou a presidência ao Secretário Geral Dr. Jacksohn Grossman, para que ele possa fazer alguns despachos. Assumindo a presidência o Presidente em exercício comunicou que o Dr. Luiz Paulo Vieira de Carvalho, Presidente da Comissão de Direito de Família e Sucessões, enviou uma proposta de indicação mais não pode comparecer. Foi solicitado ao Secretário Dr. Carlos Eduardo Machado, para fazer a leitura da indicação para ganhar tempo sobre essa matéria. Da tribuna o Dr. Carlos Eduardo Machado fez a leitura da indicação que é sobre o Projeto de Lei n° 4099/2012, de autoria do deputado Jorginho Mello, que busca alterar o art. 1.788 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como o Projeto de Lei n° 4.847/2012, que foi pensado aquele, sendo que os dois projetos intentam tratar do mesmo objeto, a saber: aspectos da denominada Herança Digital. Por conseguinte, por entender que esse Projeto de Lei tem especial relevo na nossa sociedade pós-contemporânea, em que o Direito nem sempre acompanha devidamente as rápidas e drásticas mutações tecnológicas postas à disposição dos seus membros, é de se aprofundar o exame referido no Projeto de Lei, fazendo-se



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar, 20020-080*

*Tels.: (21) 2246.3921/2246.3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

a devida indicação para formulação de parecer com sugestões de aperfeiçoamento, para fins de, ao final, apreciação a Comissão, da Presidência da Casa e do Plenário do IAB. Concluiu dizendo: "O Projeto de Lei é sobre Herança Digital, e o acréscimo no parágrafo único do Art. 1.788, serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidades do autor da herança". Essa é a indicação. Colocado em votação, pertinência da matéria foi aprovada e será encaminhada a Comissão de Direito Família e Direito Civil. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 20:00 horas, deu por encerrada a Sessão, da qual eu, Carlos Eduardo Machado, como secretário dos trabalhos, lavrei a presente Ata.

**Técio Lins e Silva**  
(Presidente Nacional)

**Carlos Eduardo Machado**  
(Secretário dos Trabalhos)